



**SINDSCOCE**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

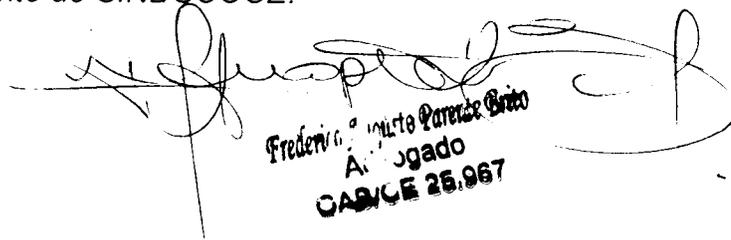
FILIADO A  
FENASERA

FILIADO A  
CUT

**ATA DE ASSEMBLEIA PARA APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO 2017/2018 DO  
CREMEC**

Aos dezessete dias do mês de julho de 2017, às dez horas, na sede do CREMEC, na presença de representantes dos trabalhadores e da Diretoria do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**, estando o **SINDSCOCE**, representado pelo advogado do Sindicato, Dr. Frederico Augusto Parente. O representante do **SINDSCOCE** iniciou os trabalhos, apresentando aos representantes dos diretores as principais propostas discutidas em reunião com os trabalhadores do **CREMEC**, cujá cópia segue em anexo. *A mesa colocou as propostas em discussão, em seguida indagou aos representantes dos trabalhadores se os mesmos aprovariam, tendo sido as referidas propostas aprovadas em sua totalidade, pela maioria dos presentes. Ato contínuo, o representante do SINDSCOCE, agradeceu a presença de todos, deu-se por encerrado os trabalhos. Para constar, eu Frederico Augusto Parente, servindo de secretário lavrei a presente Ata. Fortaleza (CE), 17 de julho 2017.x.x.x.x.x.x.x.x.x.*

Representante do SINDSCOCE:



Frederico Augusto Parente Brito  
Advogado  
OAB/CE 26.967



**SINDSCOCE**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A FENASERA

FILIADO A CUT

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2017/2018**

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDSCOCE**, Instituído pelo processo Nº 24000.000322/92, do Ministério do Trabalho, com Código Sindical Nº 000.438.03957-2, e inscrito no CNPJ 63.501.639/0001-70, com sede nesta capital à Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobrás, Fortaleza-CE, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Paulo Rubens de Castro Brito**, portador do CPF Nº 265.737.413-15, **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ nº 10.491.017/0001-42, doravante denominado CREMEC, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Ivan de Araújo Moura Fé**, CPF 013.905.203-82, e Sr. Tesoureiro do CREMEC, **Dr. Rafael Dias Marques Nogueira**, CPF 034.905.203-87, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos e mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE:** O SINDSCOCE, representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com início em **1º (primeiro) de Maio de 2017 e término em 30 de abril de 2018**, respeitando-se a unificação da data Base dos servidores, que é de 1º (primeiro) de Maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS:** Fica garantida, pelo CREMEC o reajuste em **7% (sete por cento)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:** Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a **R\$ 1.087,65 (hum mil e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**, valendo a partir de 1º de maio de 2017 quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:** O CREMEC efetuará o pagamento do saldo de salário, preferencialmente no dia **25 (vinte e cinco)** de cada mês.

**CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:** O CREMEC fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

**CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:** A hora extraordinária será remunerada com adicional de **60% (sessenta por cento)** de acréscimo sobre o valor da hora normal trabalhada.

**Parágrafo único:** Quando realizada aos sábados, domingos e feriados, a hora extraordinária será remunerada com adicional de **100% (cem por cento)** de acréscimo sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:** O CREMEC pagará décimo terceiro salário da seguinte forma: **50% (cinquenta por cento)** por ocasião das férias do servidor,



**SINDSCOCE**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A FENASERA

FILIADO A CUT

contanto que haja disponibilidade orçamentária e, o restante até o dia **10 de dezembro do ano em curso**.

**CLÁUSULA OITAVA - ESTÍMULO AO TRABALHO E À FIDELIDADE:** O CREMEC concederá aos seus servidores, a título de estímulo, adicional de salário à razão de **1% (um por cento)**, para cada ano de serviço prestado, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** O CREMEC fornecerá aos servidores, auxílio-alimentação, no valor **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, pagos em pecúnia. O servidor terá direito ao auxílio-alimentação também em seu período de férias. O referido benefício não terá natureza salarial. (Lei 8.460/1992).

**CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE:** O CREMEC concederá Auxílio Transporte aos seus servidores, em forma de pecúnia, no valor correspondente aos dias de trabalho efetivo, conforme prevê a MP nº 2.165-36 de 23/08/01.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA:** O CREMEC fornecerá assistência médica / hospitalar aos seus servidores e dependentes diretos; através do plano de saúde já contratado, UNIMED/UNIPLANO, custeando **95% (noventa e cinco por cento)** da fatura mensal de cada servidor. O valor correspondente aos **5% (cinco por cento)** restantes da respectiva fatura serão rateados entre os servidores, com desconto mensal na folha de pagamento salarial. O servidor que optar por outra modalidade de plano oferecido pela UNIMED, custeará a diferença. Fica assegurado aos servidores, por maioria de votos, o direito de opinar, optar e rejeitar quanto à constituição ou manutenção de convênio médico, sempre que os serviços prestados fiquem aquém de suas necessidades.

**§1º -** Durante o período de afastamento do servidor por licença para tratamento de saúde, fica garantido o pagamento do valor integral do plano de saúde, por parte do CREMEC, sem qualquer ônus para o servidor.

**§2º -** Fica autorizada a manutenção do Plano de Assistência Médica aos servidores aposentados, desde que as despesas corram por conta dos mesmos, que não mais poderão incluir novos dependentes e/ou agregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL:** O CREMEC custeará ou reembolsará as despesas com funeral do funcionário, no valor de **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)**, devendo esse auxílio, no caso de reembolso, acontecer no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, a contar da data do falecimento, à pessoa representante da família.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE:** O CREMEC fornecerá aos seus servidores, auxílio-creche, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Carreiras, implantado a partir de 1º de maio de 2016, reajustado no mesmo percentual da Cláusula Segunda do presente acordo.

**Parágrafo único:** A partir de 1º de Maio de 2017, o valor correspondente ao Auxílio Creche, será reajustado no mesmo percentual aplicado na Cláusula Segunda do presente Acordo Coletivo, conforme prevê o Plano de Cargos do CREMEC.



**SINDSCOCE**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A  
FENASERA

FILIADO A  
CUT

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUSÊNCIA DO SERVIDOR ESTUDANTE:** Ao servidor estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que avisado ao **CREMEC** no mínimo com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência e subordinado a comprovação posterior pelo servidor, ao mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE:** O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS:** Do servidor que faltar injustificadamente ao expediente de trabalho, será descontado o valor correspondente ao dia não trabalhado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS DOS SERVIDORES:** O **CREMEC** concederá férias aos seus servidores de acordo com a escala de férias previamente aprovada pela Diretoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EXAME MÉDICO:** No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, especificamente no mês de março, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional), patrocinado pelo **CREMEC**, para aferição do estado de saúde do servidor e para que se previnam de doenças pulmonares e a doença dos digitadores ou tenossinovite.

**Parágrafo único:** Aos servidores que possuam plano de saúde, o exame médico deverá ser procedido através deste.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:** O **CREMEC** colocará à disposição do SINDSCOCE, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO:** Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:** Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:** Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada para que o mesmo participe mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. garantindo-se, entretanto, o perfeito andamento do serviço no CONSELHO e com ciência e concordância da Diretoria do **CREMEC**.



**SINDSCOCE**

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS  
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A  
FENASERA

FILIADO A  
CUT

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS:** O CREMEC fornecerá anualmente ao SINDICATO, relação nominal de todos os funcionários por cargo e local de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO:** Para desconto das mensalidades devidas ao SINDSCOCE, será feito desconto equivalente a 1% (hum por cento) do salário - base do mês subsequente ao desconto, através de depósito na **Caixa Econômica Federal, Conta Corrente Nº. 6889-0 - Agência 031.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL / LABORAL:** O recolhimento da Contribuição Assistencial, decorrente do presente ACORDO, será efetuado à conta bancária do SINDSCOCE, da seguinte forma: a) Desconto de 3% (três por cento) sobre o salário-base dos servidores não sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do acordo b) Desconto de 1% (hum por cento) sobre salário-base dos servidores sindicalizados, em uma única vez, na folha de pagamento do mês do acordo.

**Parágrafo Único:** O atraso no repasse dos recursos da Contribuição Assistencial acarretará uma multa de 10% (dez por cento) e a correção monetária pelo IPC/FGV do respectivo período de atraso, acrescido de juros de mora no valor de 1%(hum por cento) para cada mês de atraso subsequente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/EMPREGADOS:** O CREMEC pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho descontará da remuneração de seus servidores na folha do mês de **março/2018** a importância referente a 01(um) dia de trabalho a título de Contribuição Sindical na forma inciso IV, do art.8º. da Constituição Federal, recolhendo o valor total arrecadado até o 10º.(décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDSCOCE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DA CATEGORIA:** Fica assegurado aos servidores o dia **28 (vinte e oito) de outubro**, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensados do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, perceberão o salário desse dia como hora extra.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS RECURSOS JUDICIAIS:** O presente acordo terá vigência de **1º (primeiro) de maio de 2017** e **término em 30 (trinta) de abril de 2018** as partes se comprometem a requerer a homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO / SRTE/CE**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o **SINDSCOCE** e o **CONSELHOS**, para que o mesmo prevaleça em seus termos e condições e produza os seus efeitos de direitos e assinam em (02) duas vias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA CONTRATUAL:** Fica estabelecida a multa contratual no valor de 1% (um por cento), sobre a folha de pagamento dos servidores, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor da parte prejudicada.



# SINDSCOCE

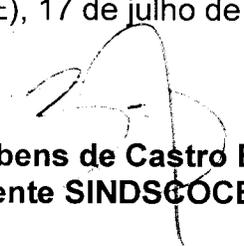
SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

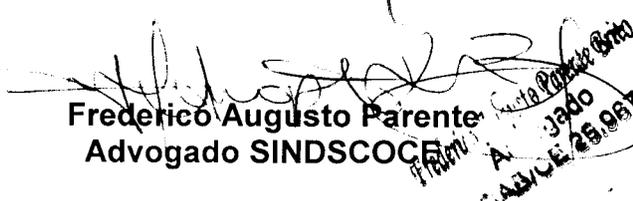
FILIADO A FENASERA

FILIADO A CUT

Fortaleza (CE), 17 de julho de 2017.

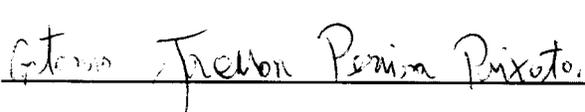
  
Paulo Rubens de Castro Brito  
Presidente SINDSCOCE

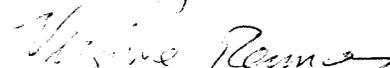
  
Cons. Ivan de Araújo Moura Fé  
Presidente CREMEC

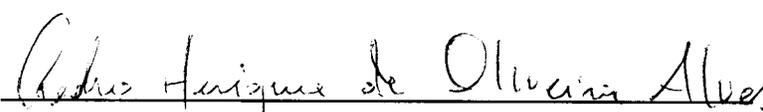
  
Frederico Augusto Parente  
Advogado SINDSCOCE

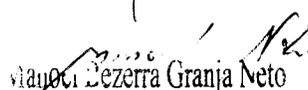
  
Cons. Rafael Dias Marques Nogueira  
Tesoureiro do CREMEC

### Servidores do CREMEC membros da Comissão de Negociação:

01 

02 

03 

04   
Vagner Bezerra Granja Neto  
Assist. Adm. PST - CREME







